



Relatório de Cotação: BANDA BRILHA SOM

Pesquisa realizada entre 20/05/2025 15:13:35 e 20/05/2025 15:18:05

Relatório gerado no dia 20/05/2025 16:00:29 (IP: 128.201.232.87)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) BANDA BRILHA SOM	6	1 Serviço	R\$ 35.250,00 (un)	-	R\$ 35.250,00	R\$ 35.250,00

Valor Global: R\$ 35.250,00



Detalhamento dos Itens

Item 1: BANDA BRILHA SOM

Preço Estimado: R\$ 35.250,00 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 35.250,00 Média dos Preços Obtidos: R\$ 35.250,00

Quantidade Descrição Observação

1 Serviço BANDA BRILHA SOM

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 35.000,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 20/05/2024 à 20/05/2025; Palavra Chave: BANDA BRILHA SOM; UF(s): PR,RS,SC; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:

CNPJ: 92.406.206/0001-34

Data: 27/03/2025 14:28

Órgão: MUNICIPIO DE VANINI / 987319 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VANINI/RS

Modalidade: Dispensa

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A BANDA BRILHA SOM, COM DURAÇÃO DE 04 (QUATRO) HORAS, A SER REALIZADO NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2025, A PARTIR DAS 22:30 H, NO SALÃO PAROQUIAL DE VANINI ? RS.

SRP: NÃO

Identificação: 92406206000134-1-000036/2025

Lote/Item: 1/1001

Ata: N/A

Descrição: SHOW MUSICAL - Contratação de show musical com a Banda Brilha Som, com duração de 04 (quatro) horas, a ser realizado no dia 05 de dezembro de 2025, a partir das 22:30 h, no Salão Paroquial de Vanini ? RS. - SHOW MUSICAL - Contratação de show musical com a Banda Brilha Som, com duração de 04 (quatro) horas, a ser realizado no dia 05 de dezembro de 2025, a partir das 22:30 h, no Salão Paroquial de Vanini ? RS.

Homologação: 27/03/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 1

Unidade: UN

UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
01.468.196/0001-06 *VENCEDOR*	CTB PROMOCOES ARTISTICAS MUSICAIS E SONORIZACOES LTDA	R\$ 35.000,00
Descrição: Descrição não informada		

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 35.000,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 20/05/2024 à 20/05/2025; Palavra Chave: BANDA BRILHA SOM; UF(s): PR,RS,SC; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:

CNPJ: 87.568.911/0001-06

Data: 07/04/2025 00:00

Órgão: PM DE CANDELÁRIA

Modalidade: Processo de Inexigibilidade

Objeto: Contratação da Banda Brilha Som para a animação da abertura oficial da "Chococande 2025".

SRP: NÃO

Identificação: 44100-9-2025-PRI

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Descrição: Contratação da Banda Brilha Som para a animação da abertura oficial da "Chococande 2025". - Contratação da Banda Brilha Som para a animação da abertura oficial da "Chococande 2025".

Fonte: <https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO::>

Quantidade: 1

Unidade: UN

UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
08.658.124/0001-70 *VENCEDOR*	GRUPO MUSICAL BRILHA LTDA	R\$ 35.500,00
Descrição: Descrição não informada		



Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais**R\$ 33.500,00**

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 20/05/2024 à 20/05/2025; Palavra Chave: BANDA BRILHA SOM; UF(s): PR,RS,SC; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:**Órgão:** PM DE DOM FELICIANO**Data:** 10/02/2025 00:00**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA BRILHA SOM PARA O EVENTO EXPO DOM FELICIANO, SENDO QUE ESTA REALIZARÁ A ABERTURA DO EVENTO, QUE SE REALIZARÁ NOS DIAS 01, 02, 03 DE AGOSTO DE 2025. MANTIDO PELA SMCDITE, CONFORME INEXIGIBILIDADE Nº 15/2025.**Modalidade:** Processo de Inexigibilidade**SRP:** NÃO**Identificação:** 46400-15-2025-PRI**Lote/Item:** 1/1**Ata:** N/A**Descrição:** SHOW MUSICAL - ATRAÇÃO: BANDA BRILHA SOM DATA: 01 DE AGOSTO DE 2025 DURAÇÃO: 4 HORAS - SHOW MUSICAL - ATRAÇÃO: BANDA BRILHA SOM DATA: 01 DE AGOSTO DE 2025 DURAÇÃO: 4 HORAS**Homologação:** 10/02/2025 00:00**Fonte:** <https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO::>**Quantidade:** 1**Unidade:** UN**UF:** RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
08.658.124/0001-70 *VENCEDOR*	GRUPO MUSICAL BRILHA LTDA	R\$ 33.500,00
Descrição: Descrição não informada		

Preço Manual 1**R\$ 40.000,00**

Inc. IV Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Data Proposta: 11/03/2025**Produto:** Grupo Musical Brilha LTDA**Fornecedor:** 08.658.124/0001-70 - GRUPO MUSICAL BRILHA LTDA**Link:** https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO:1188902,28&cs=10n3_3612pSsYBKE94-URSA6Y9oM**Justificativa:** Pesquisa realizada no Site do Licitacão Do TCE - Processo de Inexigibilidade 10 / 2025**Comprovante:** Anexo 1**Preço Manual 2****R\$ 32.000,00**

Inc. IV Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Data Proposta: 17/02/2025**Produto:** BANDA BRILHA SOM**Fornecedor:** 08.658.124/0001-70 - GRUPO MUSICAL BRILHA LTDA**Link:** https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO:1176820,28&cs=1bfbVdtrcgVBbhtsjYqh7VmGhM8I**Justificativa:** Pesquisa realizada no Site do Licitacão Do TCE - Processo de Inexigibilidade 5 / 2025**Comprovante:** Anexo 2**Preço Manual 3****R\$ 35.500,00**

Inc. IV Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Data Proposta: 23/04/2025**Produto:** BANDA BRILHA SOM**Fornecedor:** 08.658.124/0001-70 - GRUPO MUSICAL BRILHA LTDA**Marca:** Grupo Musical Brilha LTDA**Justificativa:** Proposta enviada pela empresa para apresentação artística na FECOBAT 2025**Comprovante:** Anexo 3



Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 20/05/2025 15:16:41

Acessar a fonte [aqui](#)

2 - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

<https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO::>

Data: 20/05/2025 15:16:38

Acessar a fonte [aqui](#)

Fontes de preços inseridos manualmente:

1 - GRUPO MUSICAL BRILHA LTDA (08.658.124/0001-70)

Data: 20/05/2025 15:59:24



Anexo 1

CONTRATO Nº 20/2025

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CHARRUA**, com sede na Rua Luiz Caus, nº 70, inscrito no CNPJ sob nº 92.450.733/0001-46, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Gerso José Roncaglio, portador do CPF nº 595.180.730-15, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **GRUPO MUSICAL BRILHA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.658.124/0001-70, estabelecida na Rua Jacob Klein Filho, Centro, Feliz/RS, representada pelo sócio Mário Inácio Klein, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de musicalização e animação, com a banda “Brilha Som”, para o show baile em comemoração ao aniversário de 33 anos do Município de Charrua, a ser realizado no dia 21 de março de 2022, no Salão Paroquial, no qual a contratada deverá providenciar toda a estrutura de som equipamento, iluminação e painéis de led.

1.2 A apresentação terá duração de 04 horas (4 horas sendo 15 mim de intervado ou 3:45 sem intervado)

1.3 Fica a critério da CONTRATADA a realização de intervalo durante a apresentação, não podendo este ultrapassar 15 (quinze) minutos de duração.

1.4 Em caso de realização de intervalo, a CONTRATADA se responsabiliza em reproduzir som mecânico durante o tempo estipulado no item anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 10/2025, fundamentado pelo Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 O valor total da presente contratação é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

EVENTOS OFICIAIS, INSTITUCIONAIS E HOMENAGENS PODER EXECUTIVO

02.01.4.122.200.2002.1.3.3.3.9.0.3900 (11) - Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2025

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado contra empenho, em até 15 dias após a prestação dos serviços, por intermédio da tesouraria do município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A prestação dos serviços descritos no objeto do presente contrato se dará em local autorizado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Dos Direitos:

1.1 – Da Contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

1.2 - Da Contratada: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 – Das Obrigações:

2.1 – Da Contratante:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar a contratada as condições necessárias para regular execução do contrato.

2.2 – Da Contratada:

a) Executar os serviços de acordo com as especificações da legislação vigente;

b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributárias, fiscais e comerciais;

e) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

f) Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais, ou pessoais, que ocorrerem no decorrer da execução dos serviços inclusive para com e perante terceiros.

CLÀUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1 A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contratado reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Tapejara/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Charrua/RS, em 11 de março de 2025.

Gerso José Roncaglio

Prefeito Municipal

Grupo Musical Brilha Ltda – Mário Inácio Klein

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75/2025
DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAURAMA-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.428/0001-98, localizado na Rua João Amandio Sperb, nº 338, na cidade de Gaurama-RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Eliezer Vagner Zanatta.

CONTRATADO: GRUPO MUSICAL BRILHA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.658.124/0001-70, estabelecido na Rua Jacob Klein Filho, nº867, centro, na cidade de Feliz/RS, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Mário Inacio Klein, brasileiro, CPF nº 337.500.920-87.

Através do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, tem entre si, justo e contratado, o estabelecido nas cláusulas abaixo por força do previsto na licitação aberta para tal fim, Processo Geral nº 75/2025, Inexigibilidade nº 05/2025. As partes celebram o presente, nos termos das cláusulas abaixo se sujeitando, principalmente, as normas contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de apresentação artística do grupo BANDA BRILHA SOM, consistindo na realização de show artístico do mesmo, inserido nas festividades alusivas ao Carnaval de Rua 2025 do Município de Gaurama/RS, a ser realizado no dia 03 de março de 2025, com início previsto às 20h30min até às 00h30min.

PARÁGRAFO ÚNICO: A apresentação artística será realizada junto ao palco da Praça Carlos João Busanello, disponibilizado pelo Município, na Rua João Amandio Sperb, centro, no Município de Gaurama/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**, preço este entendido como justo e suficiente para o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.04.13.392.0128.2062.3.3.90.39.05.00.00

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O Município pagará a Empresa contratada, em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços e a entrega da respectiva nota fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA

PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

Os serviços deverão ser prestados nas datas e horários mencionados na Cláusula Primeira – do Objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1 - DOS DIREITOS

Constituem direitos do Município CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da Empresa CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do Município CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar as condições necessárias à regular execução do contrato, inclusive com o pagamento de taxas e liberações.

Constituem obrigações da Empresa CONTRATADA:

- a) prestar os serviços de acordo com as especificações contidas no objeto do presente contrato;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- f) realizar as apresentações artísticas objeto do contrato, nas condições ajustadas, com a disponibilização dos instrumentos musicais;
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos ao Município ou a terceiros causados pelos integrantes da equipe, ocorrido fora do espaço delimitado para a apresentação;
- h) disponibilizar os artistas, instrumentos musicais e toda a estrutura de sonorização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Empresa contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA

PODER EXECUTIVO

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Município contratante, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A Empresa CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 2% sobre o valor atualizado do contrato por descumprimento de cláusula contratual ou qualquer outra irregularidade que comprometa o fiel cumprimento deste contrato;
- c) suspensão do direito de contratar com o Município por até 02 (dois) anos, nos casos de falta grave;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, sujeita à publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato fica vinculado a **Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025** e à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama/RS para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Gaurama/RS, 17 de fevereiro de 2025.

ELIEZER VAGNER ZANATTA
Prefeito Municipal

GRUPO MUSICAL BRILHA LTDA
Contratado

Testemunhas:

Anexo 3

Assunto: **orçamento banda**
De: <contato@brilhasom.com.br>
Para: <turismo@saovicentadosul.rs.gov.br>
Data: 23/04/2025 17:45



-
- ORÇAMENTO BRILHA SOM SAO VICENTE DO SUL RS.pdf (~146 KB)

em anexo orçamento banda brilha som



BRILHA SOM

GRUPO MUSICAL BRILHA LTDA
CNPJ:08.658.124/0001-70
RUA JACOB KLEIN FILHO Nº 867 - CENTRO FELIZ RS CEP: 95770-000
DIRETOR: MÁRIO INÁCIO KLEIN CPF: 337.500.920-87
RESP. AGENDA: JAIRO (XIMANGO) FONE 51 997140789.
ESCRITÓRIO: 54 999121259. EMAIL: contato@brilhasom.com.br

ORÇAMENTO Nº: 1	EMITIDO EM: 23/04/2025	VÁLIDO ATÉ:
-----------------	------------------------	-------------

CLIENTE

NOME: Prefeitura de São Vicente do Sul RS	CNPJ:
EMAIL: turismo@saovicentodosul.rs.gov.br	FONE:
END:	CIDADE:
RESP:	FONE:

ORÇAMENTO DE UM SHOW DA BANDA BRILHA SOM NO SEGUINTE EVENTO

EVENTO: 35ª Feira Estadual de Comércio da Batata Doce - Fecobat	DATA: 10/07/2025 (quinta feira)
LOCAL:	HORÁRIO:
CIDADE: São Vicente do Sul RS	DURAÇÃO: 4 horas com (15min de intervalo)
RESPONSÁVEL:	CONTATO:
OBSERVAÇÃO:	
SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO POR CONTA DA : (x) CONTRATANTE () CONTRATADA	

DESCRIÇÃO DOS VALORES

Descrição	Quantid.	Preço Unit.	Custo
CACHÊ ARTISTICO/ SOCIEDADE	1	R\$ 25.800,00	R\$ 25.800,00
ALIMENTAÇÃO	1	R\$ 668,84	R\$ 668,84
LOJÍSTICA	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
CACHÊS TECNICOS DE SOM E LUZ	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
		Subtotal	R\$ 31.468,84
	Imposto	12,81%	R\$ 4.031,16
		Total	R\$ 35.500,00

FORMA DE PAGAMENTO:

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

Obrigado por negociar conosco. É um prazer trabalhar com você no seu evento.
Atenciosamente,
Mário Inácio Klein - Banda Brilha Som

GRUPO MUSICAL
BRILHA
LTDA:08658124000170

Assinado de forma digital por
GRUPO MUSICAL BRILHA
LTDA:08658124000170
Dados: 2025.04.23 17:32:22
-03'00'

Assinatura: Mário Inácio Klein - Diretor CPF: 337.500.920-87